



OFÍCIO Nº 086/2024

19 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Venho, por meio deste, encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 008/2024, que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado à criação da ação FAMÍLIA ACOLHEDORA.

O referido crédito será utilizado para fomentar a implementação da ação FAMÍLIA ACOLHEDORA, que tem como objetivo o acolhimento familiar de crianças e adolescentes que estão afastados de seu convívio em família, por motivo de abandono, ou os responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir a função de cuidado e proteção.

Atenciosamente,

  
**SIDNEI DEZOTI**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR. VEREADOR  
RONALDO VLADIMIR MOREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Guaraci  
Nesta



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail:prefeitura@guaraci.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI N.º 008/2024**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Pr.

O Prefeito do Município de Guaraci, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação Legislativa o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária nº 1753/2023), inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 1735/2023) e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-Pr.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e no Orçamento do município de Guaraci-Pr para o exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mediante a inclusão de despesa das dotações orçamentárias.

<b>PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2024 Inclusão 27 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 003.243.0009.6.028 – Família Acolhedora Público Alvo: Criança e Adolescente em vulnerabilidade AÇÕES</b>						
DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	AN O	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Un. MEDIDA	QUANT.	
Família Acolhedora	A	2024	Criança/adolescente acolhido	Criança/Adolescente	10	15.000,00



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail:prefeitura@guaraci.pr.gov.br

## LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

27.003.243.00009.6.028 – Família Acolhedora	
3.3.90.48 – Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - fonte 3000	15.000,00

**Art. 3º** - Para atender parte do disposto no art. 2º a Lei, servirá como recurso o superávit financeiro da seguinte fonte de recurso, como segue:

Descrição da Fonte de Recursos	Superávit Financeiro
3000 – Recursos Livres	R\$ 15.000,0

**Parágrafo Único** – A abertura deste crédito adicional especial, não impactará o orçamento vigente, pois serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná,  
aos 19 dias do mês de março de 2024.

  
**SIDNEI DEZOTI**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

### PROCURADORIA JURIDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI

PARECER 011/2024

Projeto de Lei nº. 008/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional-LOA/ LDO/PPA 2024.

#### Senhores Vereadores:

Trata o presente, de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual/2024 (Lei Orçamentária 1.753/2023), inclusão nas Diretrizes Orçamentárias (Lei 1.735/2023) e no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei 1.658/2021), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à criação da ação FAMÍLIA ACOLHEDORA, em atendimento à recomendação do MPPR relatada pelo Poder Executivo, a fim de acolher crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, nos termos da mensagem justificativa via ofício 086/2024.

Quanto à matéria, vejamos o que trata o artigo 167 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 167. (...)

(...)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

Todavia, é mister colacionar também o §1º do artigo 165, que dispõe:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Por sua vez, a Constituição Federal, no art. 167, inciso I, dispõe que:

"Art. 167. São vedados:

(...)

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual "

Ainda neste sentido, é o que dispõe o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 70 - são vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

*IV – a vinculação de receita de impostos á órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que destinem à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da constituição federal, e à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;*

*V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

*VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;*

*VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de fundações e fundos especiais;*

*IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.*

*§ 1º - nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”*

Já segundo a Lei n. 4.320/64:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

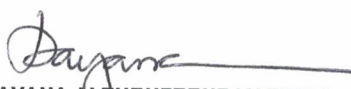
*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.*

Observadas, portanto, as disposições legais, bem como, Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, e respeitada a natureza opinativa do presente parecer jurídico, entendemos que o Projeto se encontra em condições de regular tramitação, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Ressalte-se por fim que, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno, o projeto em questão deverá ser encaminhado, além da Comissão de Legislação e Redação, à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, para parecer.

É o parecer.

Guaraci/ PR, em 25 de março de 2024.

  
DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS  
OAB/PR 37.684



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº 008/2024

**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 008/2024, que **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00, para o orçamento de 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-PR, para criação de Ação Família Acolhedora.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

**VOTO DO RELATOR:** *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

*No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.*

**PARECER:** Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

**CONCLUSÃO:** Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2024.

  
FELIPE SEGUNDO RAEI  
PRÉSIDENTE

  
ILSON RODRIGUES  
RELATOR

  
BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 008/2024.

**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 008/2024, **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00, para o orçamento de 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-PR, para criação de Ação Família Acolhedora.**

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

**VOTO DO RELATOR:** A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei 008/2024, que **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00, para o orçamento de 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-PR, para criação de Ação Família Acolhedora.**

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

**PARECER:** Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

**CONCLUSÃO:** Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 008/2024 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2024.

  
EDINALDO DE JESUS DA SILVA

**PRESIDENTE**

  
BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA

**RELATOR**

  
ILSON RODRIGUES

**MEMBRO**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI N.º 1778/2024**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Pr.

A Câmara Municipal de Guaraci, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária nº 1753/2023), inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 1735/2023) e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-Pr.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e no Orçamento do município de Guaraci-Pr para o exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mediante a inclusão de despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2024

Inclusão

27 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003.243.0009.6.028 – Família Acolhedora

Público Alvo: Criança e Adolescente em vulnerabilidade

AÇÕES

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Un. MEDIDA	QUANT.	
Família Acolhedora	A	2024	Criança/adolescente acolhido	Criança/Adolescente	10	15.000,00

**LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024**

27.003.243.00009.6.028 – Família Acolhedora

3.3.90.48 – Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - fonte 3000

15.000,00

**Art. 3º** - Para atender parte do disposto no art. 2º a Lei, servirá como recurso o superávit financeiro da seguinte fonte de recurso, como segue:

Descrição da Fonte de Recursos	Superávit Financeiro
3000 – Recursos Livres	R\$ 15.000,0

**Parágrafo Único** – A abertura deste crédito adicional especial, não impactará o orçamento vigente, pois serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de 2024.

**SIDNEI DEZOTI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:CB0E92AC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2024. Edição 3000  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>